



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

TERMO DE CONTRATO Nº 30/SMSUB/COGEL/2026
PROCESSO SEI Nº 6012.2025/0022726-9

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 01/SMSUB/COGEL/2024
PROCESSO SEI Nº 6012.2024/0028075-3
REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/SMSUB/COGEL/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA URBANA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO POR MEIO DA SMSUB - SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS.

CONTRATADA: FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 66.806.555/0001-33

VALOR: R\$ 17.341.846,19 (DEZESSETE MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA E UM MIL OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias

Pelo presente instrumento de CONTRATO, de um lado o **Município de São Paulo**, por meio da **SMSUB - Secretaria Municipal das Subprefeituras**, inscrita no CNPJ Nº 49.269.236/0001-17, localizada na Rua Líbero Badaró, 504, 23º andar, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada pela Chefe de Gabinete, **Sra. CINTIA GRECOV PERES**, doravante designada "CONTRATANTE", e de outro lado, a empresa **FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 66.806.555/0001-33, com sede no Município de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 4.777, Andar 5, Conj. Norte, Jardim Universidade, Pinheiros, neste ato representada por **ANDRÉ VEDESCHI DA SILVA e EMANUEL FAGNER DOS SANTOS SILVA**, conforme documento comprobatório, DETENTORA da Ata de Registro de Preços nº 40/SMSUB/COGEL/2025, adiante designada simplesmente "CONTRATADA", de acordo com o despacho autorizatório exarado em DOC SEI nº 150868598, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo de 18/02/2026, página 151, resolvem celebrar o presente CONTRATO que será regido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 62.100/2022, pelas seguintes cláusulas e condições:



CAPÍTULO I
DO OBJETO

Cláusula Primeira – Constitui objeto do presente CONTRATO a execução de SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA DA CIDADE DE SÃO PAULO, quais sejam:

- I - Serviços de Readequação da Infraestrutura de Drenagem Superficial;**
- II - Serviços de Reforço Estrutural;**
- III - Serviços de Fresagem;**
- IV - Serviços de Aplicação de Imprimação Betuminosa Impermeabilizante e/ou de Imprimação Betuminosa Ligante;**
- V - Serviços de Aplicação do Revestimento Asfáltico;**
- VI - Serviços de Compactação do Solo e do Revestimento Asfáltico;**
- VII - Serviços de Nivelamento e Recuperação Estrutural de Poços de Visita; e**
- VIII - Serviços de Reciclagem de RAP - *Reclaimed Asphalt Pavement* (Material Fresado) e de RCC - Resíduos da Construção Civil.**

Cláusula Segunda – Os serviços, que constituem o objeto deste CONTRATO, serão executados nos trechos de vias elencados na Lista de Vias descrita no parágrafo único desta cláusula, eleitas de acordo com os critérios estabelecidos, levando-se em consideração as condições funcionais e estruturais das vias, descritas na Seção III - *Dos Critérios para Eleição de Vias* do CAPÍTULO II do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

Agrup.	SUB	Denominação de Via	De	Até	Extensão (m)	Área (m ²)
VII	CL	Av. da Belezas	Estrada de Itapecerica	Av. Carlos Caldeira Filho	920,00	8.109,49
		R. Prof. Leitão da Cunha	R. Padre Joaquim Correia de Almeida/R. Dr. Abelardo da Cunha Lobo	R. Ricardina Campello Fonseca Rodrigues/ R. Professor Leitão da Cunha	2.320,00	22.998,90
		Av. Jorge Amado	R. Alves dos Santos/ Av. Antônio de Salles Penteado	Av. Antônio de Salles Penteado/Av. Jorge Amado	300,00	6.509,00
	MB	Av. Caporanga	Estrada de Cumbica	Rua Lótus Azul	1.138,00	12.200,00
	PA	R. Pietro Marsolo	Rua Francisco Barbieri	Rua Francisco Barbieri	350,00	2.898,00

Total	5.028,00	52.715,39
--------------	-----------------	------------------

Cláusula Terceira – A CONTRATADA se obriga, na execução dos serviços contratados, a rigorosamente cumprir o disposto na ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 40/SMSUB/COGEL/2025 e no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024.

Cláusula Quarta – Constituem parte integrante deste instrumento os documentos descritos nos itens 6 e 7 da Seção IV – *Das Diretrizes Gerais para a Execução dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária Urbana*, do CAPÍTULO III do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024, que constituem o ESTUDO DE AVALIAÇÃO DO PAVIMENTO composto pelos seguintes documentos:

- I - MEMORIAL DESCRITIVO relacionando e descrevendo todos os serviços cuja avaliação preliminar da CONTRATADA indique que devam ser executados em cada trecho de via;
- II - ORÇAMENTO ESTIMATIVO dos custos relativos à execução dos serviços descritos no Memorial Descritivo.

§1º O MEMORIAL DESCRITIVO de que trata o inciso “I” desta cláusula quarta deverá conter a descrição de todos os serviços, cuja avaliação realizada pela CONTRATANTE indique que devam ser executados em cada trecho de via, nos termos previstos no item 7, “a)” da Seção IV – *Das Diretrizes Gerais para a Execução dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária Urbana* do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024.

§2º O ORÇAMENTO ESTIMATIVO deverá definir o quantitativo estimado dos serviços a serem executados, e o custo de tais serviços preliminarmente previstos no MEMORIAL DESCRITIVO, de acordo com o valor dos preços registrados na ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 40/SMSUB/COGEL/2025, da qual decorre o presente contrato.

Cláusula Quinta – Após a formalização deste CONTRATO, em até 15 (quinze) dias, a CONTRATADA deverá apresentar, e submeter à aprovação da CONTRATANTE, o ESTUDO DE VERIFICAÇÃO acerca dos serviços que a verificação da CONTRATADA avalie que devam ser executados em cada trecho de via que foram elencados no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, deste CONTRATO.

§1º O ESTUDO DE VERIFICAÇÃO, de que trata o *caput* desta cláusula, está definido nos itens “8”, “9” e “10” da Seção IV – *Das Diretrizes Gerais para a Execução dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária Urbana* do CAPÍTULO III do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024, e deverá ser composto pelos seguintes documentos:

- I - MEMORIAL DESCRITIVO relacionando e descrevendo todos os serviços, e respectivas quantidades, que a verificação da CONTRATADA entenda que devam ser executados em cada trecho de via, no qual deverá constar obrigatoriamente ainda a identificação dos dados Georreferenciados, e suas respectivas coordenadas, utilizadas no Levantamento Deflectométrico previsto no item “11)” da Seção V do CAPÍTULO III do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;
- II - Sugestão de CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, o qual não poderá ultrapassar o prazo de 120 (cento e vinte) dias.
- III - ORÇAMENTO dos custos relativos à execução dos serviços descritos no Memorial

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

Descritivo.

§2º O ESTUDO DE VERIFICAÇÃO, de que tratam os itens “8”, “9” e “10” da Seção IV – *Das Diretrizes Gerais para a Execução dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária Urbana* do CAPÍTULO III do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024, deverá ser elaborado, obrigatoriamente, a partir do cumprimento do seguinte regramento:

I - Toda e qualquer definição acerca de qualquer serviço que esteja descrita no ESTUDO DE VERIFICAÇÃO deverá ser elaborada tomando-se por parâmetro os critérios estabelecidos no ANEXO III – MATRIZ DE DECISÃO do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024;

II - Os ORÇAMENTOS descritos no item “9)”, “c)” da Seção IV, do CAPÍTULO III do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024 deverão ser elaborados, obrigatoriamente, a partir da execução de Levantamento Deflectométrico no qual deverá, obrigatoriamente, ser utilizado o equipamento denominado FWD – *Falling Weight Deflectometer*, independente das condições superficiais do trecho de via avaliado;

III - Os ORÇAMENTOS descritos no item “9)”, “c)” da Seção IV do CAPÍTULO III do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024, deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE acompanhados dos dados brutos obtidos através da aplicação do FWD – *Falling Weight Deflectometer*, em arquivo digital no formato “*t.x.t.*”.

§3º Uma vez que a contratação da prestação dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária Urbana estabelecida neste instrumento se dá a partir de um ESTUDO DE AVALIAÇÃO DO PAVIMENTO realizado pela CONTRATANTE, que dentre outros documentos, é composto por um ORÇAMENTO ESTIMATIVO dos custos dos serviços a serem executados a fim de estabelecer o valor deste CONTRATO, nos termos do §2º da Cláusula Quarta deste CONTRATO, a CONTRATANTE avaliará os valores e descrições de serviços apresentados pela CONTRATADA junto aos ESTUDOS DE VERIFICAÇÃO descritos na Cláusula Quinta deste CONTRATO para que, em havendo discrepâncias entre a definição dos serviços a serem executados e respectivos valores apresentados pela CONTRATADA, em relação aos valores já determinados pela CONTRATANTE, a partir da aplicação dos critérios determinados no ANEXO III – MATRIZ DE DECISÃO deste Termo de Referência, a CONTRATANTE, mediante devida justificativa técnica apresentada pela CONTRATADA, analisará a conveniência e/ou necessidade de se alterar os termos definidos no contrato já estabelecido, **sendo que desde já resta expresso e inequívoco que cabe única e exclusivamente à CONTRATANTE a prerrogativa quanto à determinação definitiva** dos seguintes itens do Contrato a ser estabelecido:

I - De quais serviços, e respectivas quantidades deverão ser efetivamente executados nos trechos de vias avaliados;

II - De quais trechos de vias efetivamente receberão os Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária que a própria CONTRATANTE determinar que devam ser executados;

III - Da aprovação do CRONOGRAMA ESTIMADO DE EXECUÇÃO apresentado pela CONTRATADA;

IV - Do ORÇAMENTO ESTIMATIVO dos custos relativos à execução dos serviços a serem efetivamente executados nos trechos de vias determinados pela CONTRATANTE.

§4º Mesmo que a execução dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária Urbana em determinado trecho de via já esteja em curso, havendo a constatação pela equipe técnica da CONTRATADA da necessidade da execução de Serviços de Reforço Estrutural a partir da observância dos critérios estabelecidos no ANEXO III - MATRIZ DE DECISÃO do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024, a CONTRATADA poderá executar tais serviços em concomitância com a execução de Serviços de Drenagem no mesmo trecho de via, desde que solicitado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, e sob qualquer forma autorizada pela CONTRATANTE, através da fiscalização do CONTRATO, que prevê a execução de ambos os serviços naquele trecho de via.

CAPÍTULO II

DO VALOR, DOTAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Sexta – O valor total necessário estimado para a execução dos serviços que constituem o objeto do presente CONTRATO é de **R\$ 17.341.846,19 (dezessete milhões, trezentos e quarenta e um mil oitocentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos)**, valor este resultante dos quantitativos estabelecidos nos documentos elencados nos incisos I, II e III da Cláusula Quarta deste mesmo instrumento, e da aplicação dos valores dos preços registrados na ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 40/SMSUB/COGEL/2025, da qual a CONTRATADA é DETENTORA.

Cláusula Sétima – A despesa correspondente ao valor estimado deste CONTRATO constará na Nota de Empenho nº 25.418/2026., relativa à dotação nº 98.00.98.12.15.452.4020.1.137.4.4.90.39.0008.1.759.0402.0, observado o princípio da anualidade.

Cláusula Oitava – A execução dos serviços ora contratados serão realizados na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preços unitários.

CAPÍTULO III

DOS PREÇOS

Seção I – Dos Preços Registrados

Cláusula Nona – O valor necessário estimado para a execução do objeto deste CONTRATO é definido a partir da aplicação a tal definição dos valores dos preços registrados na ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 40/SMSUB/COGEL/2025, da qual a CONTRATADA é DETENTORA, e das quantidades de serviços relacionados no ESTUDO DE AVALIAÇÃO DO PAVIMENTO, previsto na Cláusula Quarta, incisos I e II, deste CONTRATO.

Parágrafo Único: A soma dos valores dos referidos preços registrados constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços ora contratados e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste CONTRATO.

Seção II – Do Reajuste do Valor do Contrato

Cláusula Décima – Como consequência do reajuste dos valores dos preços registrados na ARP, que podem ocorrer após o decurso de 12 (doze) meses da data-limite para a apresentação da PROPOSTA COMERCIAL relativa a Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024, na qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora. Nos termos estabelecidos no art. 25º, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 133 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que após a aplicação do índice de reajuste, o valor do Contrato não ultrapasse o valor praticado no mercado.

§1º O reajuste do valor deste CONTRATO ocorrerá em decorrência do reajuste dos valores dos preços registrados na ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 40/SMSUB/COGEL/2025, e será calculado a partir da aplicação da seguinte fórmula:

i. $R = P0 \times C$

Onde:

ii. $C = (I / I0) - 1$

E Onde:

iii. **R** = Valor do Reajuste

iv. **P0** = Valor dos serviços a serem reajustados

v. **C** = Fator Percentual do reajuste calculado

vi. **I0** = Índice do mês de apresentação da proposta, publicado pela SF – *Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo*, coluna “PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DE TRÁFEGO LEVE”

vii. **I** = Índice do mês do aniversário da proposta, publicado pela SF – *Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo*, coluna “PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DE TRÁFEGO LEVE”

§2º Para fins de reajuste do valor dos preços registrados na ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 40/SMSUB/COGEL/2025, por conseguinte, para fins de reajuste do valor deste Contrato, o I0 (Índice Inicial) e o P0 (Preço Inicial) terão como data-base a data-limite para a entrega das PROPOSTAS COMERCIAIS relativas ao Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024, qual seja, 23/12/2024.

Cláusula Décima Primeira – As condições ou a periodicidade dos reajustes do valor deste Contrato ora determinadas poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.

Seção III – Da Possibilidade de Revisão do Valor do Contrato **Cláusula Décima Segunda**

– Em consonância com o disposto na alínea “d” do Inciso

II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, e com o estabelecido no artigo 127 e seguintes do Decreto Municipal nº 62.100/2022, bem como mantida a observância do determinado neste instrumento Contratual, o valor deste Contrato poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato imprevisível superveniente que eleve os custos da execução de tais serviços e do valor dos preços dos insumos necessários para a execução de tais serviços.

Cláusula Décima Terceira – Na hipótese de ocorrência de fato superveniente IMPREVISÍVEL que implique COMPROVADA elevação dos custos para execução do objeto deste Contrato, caberá à CONTRATADA solicitar o reequilíbrio econômico- financeiro deste CONTRATO por escrito, através de requerimento no qual deverá demonstrar de forma analítica a variação dos valores dos preços registrados que tenham causado o desequilíbrio contratual, assim como deverá comprovar a imprevisibilidade do fato superveniente que tenha causado o desequilíbrio contratual.

§1º O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, elaborado pela CONTRATADA, deverá apresentar:

- I - A demonstração analítica da **variação do valor dos preços** registrados que tenham ocasionado o desequilíbrio contratual que a CONTRATADA pretenda demonstrar;
- II - A caracterização de que o fato ocasionador do desequilíbrio econômico- financeiro se deu de forma **superveniente**;
- III - O **nexo de causalidade** entre a variação do valor dos preços registrados e majoração dos custos a serem suportados pela CONTRATADA para a execução dos serviços;
- e
- IV - O **impacto econômico** do desequilíbrio econômico-financeiro sobre o CONTRATO.

§2º Em momento anterior à última medição dos serviços executados sob a égide deste CONTRATO, a CONTRATANTE realizará revisão sobre os valores pagos pela Administração Pública Municipal à CONTRATADA, objetivando verificar se as condições referentes ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato foram respeitadas.

- I - Na hipótese de os preços registrados tornarem-se superiores aos valores praticados no mercado, caberá à CONTRATANTE convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos valores dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.
- II - Em não havendo êxito nas negociações a que se refere o inciso II deste mesmo parágrafo segundo da Cláusula Décima-Terceira, fica desde já a CONTRATANTE, mediante a observância fundamentada do que melhor atenda à supremacia do interesse público, revogar o estabelecimento deste CONTRATO, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de forma mais vantajosa de contratação dos serviços ora contratados.

Cláusula Décima Quarta – Caso a CONTRATANTE verifique que a relação Contratual regulada por este Instrumento tenha sofrido desequilíbrio econômico-financeiro em desfavor da Municipalidade em virtude de alterações de preços de itens elencados no ANEXO II – Planilha de Custos Unitários do ANEXO II – Termo de Referência do Edital de Licitação, que se configurem como causa admissível de desequilíbrio econômico- financeiro a CONTRATANTE poderá, de ofício, realizar as alterações necessárias junto aos Relatórios de Medição apresentados pela CONTRATADA a fim de que seja restabelecido o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Parágrafo Único: No que se refere especificamente aos itens elencados no ANEXO II – Planilha de Custos Unitários do ANEXO II – Termo de Referência do Edital de Licitação que sejam compostos por insumos derivados de Petróleo, especialmente no que se refere àqueles que sejam compostos pelo insumo denominado CAP – *Cimento Asfáltico de Petróleo* em suas diferentes versões, a CONTRATADA deverá:

- I - Informar mensalmente à CONTRATANTE o valor unitário pago pelo insumo;

- II - Apresentar documento que comprove variação positiva ou negativa do valor unitário pago pelo insumo em relação ao mês anterior.
- III - Informar à CONTRATANTE que não houve variação de preço dos insumos a que se refere o parágrafo único desta cláusula, caso não ocorra nenhuma variação positiva ou negativa do valor unitário pago em relação ao mês anterior.

CAPÍTULO IV **DOS PRAZOS**

Cláusula Décima Quinta – O prazo de vigência deste CONTRATO é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua assinatura, e deverá obedecer ao cronograma físico-financeiro que integra o presente CONTRATO.

§1º O prazo de execução dos serviços cujo início é contado a partir da emissão da Ordem de Início de execução de tais serviços, deverá ser compatível com os prazos e respectivos quantitativos exigidos nos requisitos de qualificação técnica descritos no ANEXO VIII – REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024 relativos ao Agrupamento onde se localizam as vias nas quais os serviços serão executados.

§2º O prazo de vigência dos contratos poderá ser alterado no caso da superveniência da ocorrência de fatos que, justificadamente, motivem tal alteração, especialmente aqueles inerentes à necessidade de execução de atos administrativos relativos à regularidade formal da execução do objeto deste Contrato.

Cláusula Décima Sexta – No cronograma físico-financeiro do CONTRATO deverão estar descritos os prazos de execução dos serviços a serem realizados em cada trecho de via pública elencado no §2º da Cláusula Segunda deste CONTRATO, bem como o prazo total necessário à execução dos serviços em todas as vias elencadas no mesmo §2º da Cláusula Segunda deste CONTRATO.

Parágrafo Único: A alteração do prazo de execução dos serviços poderá ser requerida pela CONTRATADA, mediante motivada justificativa que descreva fato de natureza imprevisível, ou originado pela própria CONTRATANTE, que comprovadamente produza efeitos sobre a possibilidade de execução dos serviços nos prazos determinados nas Ordens de Início de execução dos serviços.

Cláusula Décima Sétima – O prazo de execução dos serviços que constituem o objeto deste CONTRATO estará estabelecido na Ordem de Início de Execução dos Serviços contratados emitida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Poderá ser emitida uma única Ordem de Início para execução dos serviços que constituem o objeto deste CONTRATO em mais de um trecho via pública, desde que seja detalhado no cronograma físico-financeiro, o prazo de execução dos serviços a serem realizados em cada um dos trechos de vias que constar na referida Ordem de Início, conforme demonstrado a título de exemplificação na Tabela I a seguir:

Cláusula Décima Oitava – A execução dos serviços que constituem o objeto deste CONTRATO deverá ser iniciada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data emissão de cada Ordem de Início pela CONTRATANTE, exceto se por algum motivo justificado não for emitido pela Gerência de Obras da CET – *Companhia de Engenharia de*

Tráfego, o devido TPOV – *Termo de Permissão para Ocupação de Vias.*

Cláusula Décima Nona – O prazo de vigência deste CONTRATO poderá ser prorrogado a pedido da CONTRATADA, nos termos do artigo 105 e 111, da Lei Federal 14.133/2021, mediante Termo de Aditamento, desde que o pedido de prorrogação esteja devidamente justificado pela CONTRATADA e seja aceito pelo CONTRATANTE.

CAPÍTULO V **DA FISCALIZAÇÃO**

Cláusula Vigésima – A Fiscalização da execução do objeto deste CONTRATO será exercida pela equipe técnica determinada pelo gabinete da SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras*, que como CONTRATANTE definirá os servidores responsáveis pelo exercício de tal fiscalização, a quem caberá:

I - Fiscalizar a execução do objeto dos CONTRATOS de Prestação de Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária da Cidade de São Paulo, de acordo com as condições definidas neste instrumento Contratual e no CAPÍTULO VI do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024;

II - Comunicar à CONTRATADA os descumprimentos, falhas ou inconformidades verificadas, relativas à execução do objeto deste CONTRATO, e exigir-lhe o saneamento de tais irregularidades;

III - Propor à autoridade competente, quando cabível e necessário, as penalidades à CONTRATADA de acordo com as condições definidas nos termos deste instrumento contratual, da ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 40/SMSUB/COGEL/2025, e do Edital de Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024 e seus ANEXOS.

IV - Caberá à Chefia de Gabinete da SMSUB – Secretaria Municipal das Subprefeituras a aplicação das penalidades à CONTRATADA e ao Secretário da Pasta a apreciação de eventual recuso.

§1º Os servidores que exercerem a fiscalização da execução do objeto deste CONTRATO terão livre acesso a qualquer tipo de informação ou documento cujo conteúdo se relacione com o exercício de tal fiscalização.

§2º O exercício da fiscalização da execução do objeto deste CONTRATO compreende a atestação da execução dos serviços prestados necessária à autorização do inerente pagamento que seja devido à CONTRATADA.

CAPÍTULO VI **DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS MEDIDOS**

Cláusula Vigésima Primeira – A fim de que a CONTRATANTE realize a medição mensal dos serviços executados, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE Relatório de Medição dos Serviços executados, sendo que o valor total a ser pago à CONTRATADA, relativo a cada Relatório será apurado a partir:

I - Da aferição das quantidades de serviços executados no período a que se refere o Relatório de Medição em conformidade com o cronograma apresentado inicialmente no

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

CONTRATO onde estejam estabelecidos os serviços que devam ser executados; e

II - Da aplicação dos preços unitários registrados na ARP - *Ata de Registro de Preços* da qual decorrer o CONTRATO onde estejam estabelecidos os serviços que devam ser executados; e

III - Da aferição das quantidades executadas de serviços classificados como custos de natureza indireta, tendo por métrica de aferição a área executada em m² (metro quadrado) e as horas mensalmente demandadas para a execução de tais serviços.

§1º Os Relatórios de Medição dos Serviços executados a serem apresentados pela CONTRATADA à CONTRATANTE deverão conter, sem prejuízo de outros que se mostrarem necessários, obrigatoriamente os seguintes documentos técnicos:

I - Documentação técnica do tipo denominado "AS BUILT" na qual esteja registrado de forma descritiva e gráfica o resultado dos serviços executados;

II - Memoriais de Cálculo demonstrativos dos quantitativos dos serviços executados;

III - Planilha de Medição na qual deverá constar as quantidades de serviços executados e insumos utilizados, a descrição do custo unitário de cada serviço e insumo, e o valor total dos serviços executados e insumos utilizados;

IV - Relatório Fotográfico apresentando fotos dos locais onde os serviços foram executados em conformidade com o determinado na Seção II - Critérios para Elaboração do Relatório Fotográfico do CAPÍTULO V e ANEXO IV – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, ambos do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024;

V - Demonstrativo de DMT – *Distância Média de Transporte* relativo aos transportes inerentes à execução do objeto do CONTRATO.

VI - Demonstrativos nos termos descritos no ANEXO VI-A – DEMONSTRATIVO DE VOLUME DE RAP – RECLAIMED ASPHALT PAVEMENT E DE RCC - RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL POR VIA e no ANEXO VI-B – DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE VOLUME DE RAP – RECLAIMED ASPHALT PAVEMENT E DE RCC - RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL do ANEXO II - TERMO DE

REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024.

VII - Livro de Ordem referente às anotações do desenvolvimento dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária.

§2º Especificamente no que se refere aos procedimentos relativos à medição dos Serviços de Fresagem, caso os serviços a serem medidos se referirem à execução de fresagem do pavimento asfáltico com profundidade superior a 5cm (cinco centímetros), aos serviços de fresagem dos primeiros 5cm (cinco centímetros) do pavimento, serão aplicados os seguintes critérios de medição constantes no ANEXO IV – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024.

a) **Item 09.03.00** FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM ESPESSURA ATÉ 5 CM, EM VIAS EXPRESSAS, INCLUSIVE REMOÇÃO DO MATERIAL FRESADO ATÉ 10KM E VARRIÇÃO; ou

b) **Item 09.04.00** FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM ESPESSURA ATÉ 5 CM, EM

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

VIAS ARTERIAIS, INCLUSIVE REMOÇÃO DO MATERIAL FRESADO ATÉ 10KM E VARRIÇÃO.

§3º Especificamente no que se refere aos procedimentos relativos à medição dos Serviços de Fresagem, caso os serviços a serem medidos se referirem à execução de fresagem do pavimento asfáltico com profundidade superior a 5cm (cinco centímetros), aos serviços de fresagem da espessura do pavimento que exceder aos primeiros 5 cm (cinco centímetros), será aplicado o critério de medição descrito no **item 23.10.01.99 FRESAGEM CONTÍNUA DE PAVIMENTO, INDEPENDENTE DA ESPESSURA** constante no ANEXO IV – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024.

Cláusula Vigésima Segunda – A CONTRATADA deverá instruir os Relatórios de Medições com a documentação fiscal e contábil elencada abaixo:

I - Comprovante de recolhimento das contribuições sociais mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Guia de Recolhimento da contribuição ao FGTS – *Fundo de Garantia por Tempo de Serviço*;
- b) GFIP – *Guia de Informações à Previdência Social*; e
- c) GPS – *Guia de Previdência Social*.

II - Cópias das Folhas de Pagamento dos empregados vinculados à CONTRATADA que tenham exercido suas atividades laborais na execução dos serviços que estejam sendo medidos;

III - Certidão Negativa do CADIN MUNICIPAL – *Cadastro Informativo Municipal* atualizada;

IV - Nota Fiscal de Prestação de Serviços relativa aos serviços executados que estejam sendo medidos;

§1º Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, seguindo os critérios de medição e remuneração previstos no ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do comprovante de recolhimento do ISS – *Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza* do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

§2º No caso de a CONTRATADA estar sediada ou domiciliada fora do Município de São Paulo, a CONTRATADA deverá apresentar prova de inscrição no CPOM – *Cadastro de Empresas Fora do Município*, da *Secretaria Municipal da Fazenda*, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do ISS - *Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza*, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.

I - Na hipótese de a CONTRATADA não estar cadastrada no CPOM – *Cadastro de Empresas Fora do Município*, o valor referente à incidência do ISS – *Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza* sobre a prestação de serviços cuja execução constitui objeto do presente Contrato será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do ISS – *Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza*, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12.

Cláusula Vigésima Terceira – Caso a CONTRATADA utilize na execução dos serviços, madeira ou subproduto de madeira de origem exótica ou nativa, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese;
- II - DOF – *Documento de Origem Florestal* ou original da declaração de emprego de produtos, ou subprodutos de madeira de origem exótica;
- III - Declaração de uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, nos termos do Decreto Municipal nº 50.977/09;
- IV - DOF – *Documento de Origem Florestal* expedido pelo IBAMA – *Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis*;
- V - Notas fiscais de aquisição da madeira ou subprodutos de madeira.

Cláusula Vigésima Quarta – Caso sejam utilizados pela CONTRATADA produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto Municipal nº 48.184/07, é obrigatória como condição para pagamento de valores devidos pela CONTRATANTE a apresentação dos seguintes documentos em cada Relatório de Medição as Notas fiscais relativas à aquisição dos produtos utilizados;

Parágrafo Único: Caso tenham sido utilizados pela CONTRATADA produtos minerários em volume superior a 3m³ (três metros cúbicos), deverá ser apresentado junto a cada Relatório de Medição, relativa ao período que os produtos tenham sido utilizados, cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela CETESB – *Companhia Ambiental do Estado de São Paulo*, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA – *Sistema Nacional do Meio Ambiente*, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

Cláusula Vigésima Quinta – A fiscalização manifestará a atestação do Relatório de Medição necessária ao pagamento dos serviços executados no período a que se refere o Relatório, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do referido documento, desde que a CONTRATADA atenda todos os requisitos necessários à liberação de tal pagamento.

§1º Em caso de dúvida ou divergência relativa às informações contidas no Relatório de Medição, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada, relativa aos serviços executados no período.

§2º O Relatório de Medição final dos serviços executados que constituem o objeto do CONTRATO, somente será encaminhado para que ocorra o inerente pagamento quando todas as pendências apontadas estiverem resolvidas, inclusive quanto aos atrasos e multas relativas à execução do objeto deste CONTRATO.

Cláusula Vigésima Sexta – Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados exclusivamente através de crédito em conta-corrente indicada pela CONTRATADA, necessariamente em Agência do BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/10, em até 30 (trinta) dias corridos, da data da aprovação do Relatório de Medição.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

§1º A fluência do prazo de pagamento descrito no *caput* desta cláusula será interrompida caso haja providências complementares necessárias por parte da CONTRATADA, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

§2º Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por motivação causada exclusivamente pela CONTRATANTE, deverá ser realizada a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/12, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

§3º Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será atualizado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "*pro-rata tempore*"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente tenha ocorrido.

CAPÍTULO VII
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Vigésima Sétima – Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da CONTRATADA:

- I - Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos para a execução do objeto deste CONTRATO;
- II - Cumprir, durante toda a execução deste CONTRATO, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- III - Cumprir os termos da Resolução do TCM/SP – *Tribunal de Conta do Município de São Paulo* nº 14/19 para a realização de serviços de nivelamento, recuperação estrutural dos poços de visita, sarjetas, sarjetões, dentre outros, de modo a garantir que qualquer intervenção na via pública esteja em conformidade com o leito carroçável sem desníveis;
- IV - Obedecer à Instrução de Execução nº 03/09 da Prefeitura do Município de São Paulo, relativa à realização de ensaios tecnológicos, cujos resultados deverão ser apresentados à contratante para as providências cabíveis;
- V - Executar o objeto deste CONTRATO sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem;
- VI - Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO;
- VII - Manter completo sigilo sobre os danos, informações e pormenores fornecidos pela CONTRATANTE, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste CONTRATO, sem a prévia autorização dada pela CONTRATANTE, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações;
- VIII - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

resultantes da execução ou dos materiais empregados dentro do prazo que for estipulado pela CONTRATANTE;

IX - Cumprir, obrigatoriamente, com o encaminhamento do material proveniente da fresagem do pavimento asfáltico não destinado à reciclagem, na forma prevista no item “3)”, “d)” da Seção VI – *Das Diretrizes Específicas para a Execução dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária*, do CAPÍTULO III, do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, do Edital de Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024, para local de guarda indicado pela CONTRATANTE para o futuro aproveitamento.

X - Transportar o material fresado em caminhões equipados por GPS para fins de rastreamento e monitoramento, conforme Portaria SMPR 24, de 18 de junho de 2018, até o local de recebimento, onde o material deverá ser cubicado, e as informações mais relevantes, como placa do veículo, volume de material entregue, entre outras, deverão ficar disponíveis para comparação entre o volume fresado e o valor pago referente à execução de tal serviço.

XI - Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições da habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da Licitação, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante;

XII - Substituir os prepostos que não tenham comportamento adequado, a critério da Fiscalização, em 24 (vinte e quatro) horas da constatação do fato anômalo que evidencie a necessidade de substituição do empregado;

XIII - Não paralisar a execução dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justificativa devidamente apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

XIV - Indicar o(s) responsável(is) técnico(s) registrado(s) no CREA – *Conselho Regional de Engenharia e Agronomia*, pela execução dos serviços o(s), qual(is) deverá(ão) emitir a A.R.T (Anotação de Responsabilidade Técnica) de acordo com a Lei Federal nº 6.496 de 07.12.77 e Resolução nº 425/98 do CONFEA;

XV - Registrar, diariamente, no(s) Livro(s) de Ordem de forma clara, objetiva e transparente, com registro detalhado e ordenado:

a) Todas as atividades realizadas;

b) Possíveis intercorrências e inconformidades verificadas no andamento da execução dos serviços;

c) Todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO;

d) As determinações da fiscalização para a regularização das faltas ou defeitos observados, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 120 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, além do que determina a resolução nº 1.024/2.009/CONFEA e demais normas emitidas pelo CREA-SP, como o ato normativo CREA-SP nº 06 de 28 de maio de 2012.

XVI - Assinar as anotações do(s) livro(s) de Ordem, em conjunto com a fiscalização do CONTRATO;

XVII - Manter o(s) Livro(s) de Ordem no(s) local(is) de execução dos serviços, de acordo com procedimento definido pelo CREA-SP e publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015, página 151 e 152;

XVIII - Respeitar as normas técnicas pertinentes ao objeto contratado, quando as especificações técnicas não constarem expressamente do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024;

XIX - Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus colaboradores o uso dos equipamentos de proteção individual;

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

- XX - Responsabilizar-se pelo atendimento à legislação municipal de controle ambiental, apresentando a declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira nativa e exótica de procedência legal, de acordo com modelo (Anexo único – Modelo de Declaração de Controle Ambiental), nos termos do Decreto Municipal nº 50.977/09;
- XXI - Comprometer-se a utilizar produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, nos termos do Decreto Municipal nº 48.184/07 e do Edital de Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024;
- XXII - Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Contratante, em horário pré-estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

CAPÍTULO VIII
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Vigésima Oitava – Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da CONTRATANTE:

- I - Expedir a Ordem de Início dos Serviços, bem como fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços que constituem o objeto deste CONTRATO;
- II - A fim de preservar a segurança dos usuários, comunicar à CET – *Companhia de Engenharia de Tráfego* logo após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, quais são os trechos das vias onde serão executados serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária, para que aquela Companhia programe o restauro/implantação da sinalização horizontal e vertical nas referidas vias;
- III - Exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das normas e condições contratuais;
- IV - Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados;
- V - Registrar, para posterior correção por parte da CONTRATADA, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias;
- VI - Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando:
- a) A melhor solução para os problemas de execução dos serviços;
- b) O atendimento das especificações técnicas; e
- c) A perfeita execução dos serviços.

CAPÍTULO IX
DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Cláusula Vigésima Nona – Caberá ao responsável pela Fiscalização do Contrato inspecionar os serviços, em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da CONTRATADA informando a conclusão dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

§1º Após a inspeção dos serviços executados, o fiscal do CONTRATO lavrará o Termo de Recebimento Provisório no qual registrará eventuais irregularidades para que sejam corrigidas.

§2º O recebimento provisório e definitivo dos serviços cuja execução constitui o objeto deste CONTRATO, será formalizado nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Arts. 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022



Cláusula Trigésima – Decorridos 60 (sessenta) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE, mediante nova solicitação da CONTRATADA, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

§1º O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser lavrado em termo circunstanciado e assinado pelas partes, após a conclusão da execução dos serviços de acordo com os termos deste CONTRATO, observado o disposto no artigo 119 da Lei Federal nº 14.133/21.

§2º O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, bem como pela observância da ética profissional inerente à perfeita execução do objeto do CONTRATO.

§3º Na ocorrência de inexecução dos serviços cuja execução constitua objeto deste CONTRATO, o valor respectivo à inexecução dos serviços será descontado do valor da que seja devido à CONTRATADA pelos serviços que efetivamente tenha executado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CAPÍTULO X **DAS PENALIDADES**

Cláusula Trigésima Primeira – O não cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato pela CONTRATADA dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no artigo 156, incisos I a IV da Lei Federal 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22, e demais cominações legais aplicáveis.

§1º As sanções administrativas a serem aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela inexecução parcial ou total do objeto Contrato obedecerá a ordem estabelecida nos artigos artigos 156 e 162 da Lei Federal 14.133/21, ficando a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

- I - Advertência mediante notificação por escrito;
- II - Multa conforme previsão estabelecida no Edital da Concorrência Pública Presencial ou no presente Contrato;
- III - Impedimento de Licitar ou Contratar junto à Administração Pública do Município de São Paulo;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública do Município de São Paulo pelos prejuízos causados;

§2º A autoridade competente, na aplicação das sanções descritas nos incisos I a V desta Cláusula, levará em consideração a natureza da gravidade da conduta da CONTRATADA, o caráter educativo da penalidade, o dano causado à Administração Pública do Município de São Paulo, observado o princípio da proporcionalidade, bem como a reincidência na prática

do ato.

§3º A aplicação de qualquer das sanções previstas no presente CONTRATO realizar-se-á mediante instrução dos atos administrativos que venham a ser praticados em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se, no que couber, as disposições da Lei 14.133/2021.

Cláusula Trigésima Segunda - A advertência prevista no inciso I do §1º da Cláusula Trigésima Primeira será aplicada na ocorrência de falta de natureza leve, assim entendida como o comportamento inadequado da CONTRATADA que venha a provocar embaraço nos trabalhos administrativos exercidos pela CONTRATANTE necessários ao bom e regular andamento dos Serviços cuja execução constitui objeto do presente Contrato, compondo seu rol exemplificativo:

- I - Não comparecimento a reuniões previamente agendadas pela CONTRATANTE;
- II - Entrega intempestiva de respostas aos ofícios expedidos pela CONTRATANTE;
- III - Entrega intempestiva de documentos solicitados pela CONTRATANTE;
- IV - Entrega de documentos com ausência de informações ou informações incorretas que acarretem prejuízos ao regular andamento dos trabalhos administrativos exercidos pela CONTRATANTE;
- V - Não resposta à demandas exaradas pela Contratante através de Correio eletrônico no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) úteis.

Cláusula Trigésima Terceira - A multa prevista no inciso II do §1º da Cláusula Trigésima Primeira deste Contrato será aplicada na ocorrência dos casos descritos nos incisos abaixo, e será fixada de acordo com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA obedecendo os limites também a seguir discriminados:

- I - Na ocorrência de atraso injustificado para o início da execução dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária, a contratada será multada no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso contados a partir da data prevista na ordem de início emitida relativa aos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias;
- II - Na ocorrência de paralisação injustificada da execução dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária, a contratada será multada no valor correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso contados a partir da data em que se deu a paralisação da execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias;
- III - Na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária cuja execução constitui o objeto do presente Contrato, a contratada será multada no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso contados a partir da data prevista para a entrega final do objeto contratado.
- IV - Na ocorrência de não execução injustificada de quaisquer dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária cuja execução constitui o objeto do presente Contrato, a contratada será multada no valor correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso, contados a partir da data prevista para a entrega daquele serviço em específico;
- V - Na ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação prevista em qualquer cláusula contratual deste Contrato, a contratada será multada no valor correspondente a

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

05% (cinco por cento) do valor do CONTRATO;

VI - Na ocorrência de a Contratada vir a sofrer a aplicação de 03 (três) Advertências no curso do Contrato, nos termos descritos no inciso I do §1º da Cláusula Trigésima Primeira combinados com os termos descritos na Cláusula Trigésima Segunda, ambas deste contrato, a Contratada será multada no valor correspondente a 0,3% (três décimos por cento) do valor do CONTRATO.

VII - Na ocorrência de atraso injustificado do cronograma de execução dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária apresentado, a Contratada será multada no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da parcela que ainda não tenha sido executada.

a) A aplicação de penalidade causada pelo descumprimento do cronograma de execução dos serviços, não necessariamente implicará a rescisão do contrato, podendo haver prorrogação do prazo de execução dos serviços para seus serviços, a critério da Administração.

b) Reincidindo no atraso de execução do cronograma, após a prorrogação do prazo de execução do serviços, a Contratada será multada no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor da parcela que ainda não tenha sido executada.

§1º O valor das multas que venham a ser aplicadas, após o devido processo administrativo poderá ser abatido de qualquer valor que a contratada penalizada faça jus ao recebimento.

§2º As motivações para aplicação das multas descritas nos incisos I a VI desta Cláusula Trigésima Terceira guardam relação de independência entre si, de tal forma que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Cláusula Trigésima Quarta - A multa prevista nos termos do inciso II do §1º da Cláusula Trigésima Primeira deste Contrato poderá ser aplicada ainda à CONTRATADA em caso de constatação de inexecução do objeto do contrato, observados os limites a seguir discriminados:

I - Multa por inexecução parcial do objeto do CONTRATO no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO;

II - Multa por inexecução total do objeto do CONTRATO no valor correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor do CONTRATO.

§1º A inexecução parcial ou total do objeto do CONTRATO poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, podendo a CONTRATADA ser suspensa para licitar ou impedida de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 02 (dois) anos e ainda, se for o caso ainda, ser declarada inidônea, conforme previsto no inciso V do §1º da Cláusula Trigésima Primeira do presente CONTRATO;

§2º Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos em relação ao cumprimento de quaisquer obrigações previstas neste CONTRATO serão automaticamente considerados como inexecução de tais obrigações;

Parágrafo Único - Entende-se por inexecução contratual a ação ou omissão da CONTRATADA, que age com negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços cuja execução constitui o objeto do presente Contrato, configurando inadimplência contratual da CONTRATADA.

CAPÍTULO XI **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Cláusula Trigésima Terceira – Este CONTRATO poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - Se a CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços e obras com ela contratados;
- II - Se for constatada imperfeição incorrigível dos serviços executados;
- III - Se a CONTRATADA não cumprir os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro do contrato reiteradamente;
- IV - Se a CONTRATADA descumprir as normas e exigências relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria;
- V - Caso ocorram algum dos casos previstos no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

Cláusula Trigésima Quarta – Este CONTRATO podará ainda ser rescindido de comum acordo entre as partes, nas seguintes situações:

- I - Se conveniente à CONTRATANTE, mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- II - Se a CONTRATADA descumprir as normas e exigências relativas aos procedimentos de controle ambiental para utilização de produtos e subprodutos de madeira, dispostos no artigo 6º do Decreto Municipal nº 50.977/09;
- III - Se a CONTRATADA descumprir as normas e exigências relativas à procedimentos de controle ambiental para aquisição de produtos minerários e sua utilização em obras e serviços, dispostos no artigo 6º do Decreto Municipal nº 48.184/07.

Cláusula Trigésima Quinta – Ocorrendo rescisão deste CONTRATO e/ou interrupção da execução dos serviços nele previstos, a CONTRATANTE pagará pelos serviços executados julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, se houver e tiverem sido causados pela CONTRATADA.

Cláusula Trigésima Sexta – A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, conforme estabelecido na matriz de riscos apresentada no Anexo IV-A do Edital da Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024 e art. 92, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/21, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137, da mesma norma.

CAPÍTULO XII **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Cláusula Trigésima Sétima – Este CONTRATO poderá ser alterado, justificadamente, nos termos do Decreto 62.100/2022, Lei Municipal nº 13.278/02 e da Lei Federal nº 14.133/2021 ou legislação que as vier substituir.

Cláusula Trigésima Oitava – Os acréscimos e supressões possíveis de serem aplicados a

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

este CONTRATO se encontram previstos no 124 e 125 da Lei nº 14.133/21, nos seguintes termos:

I - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações posteriores, Decreto nº 62.100/2022, acolhidas as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21.

II - A alteração contratual que resultar em aumento do valor do CONTRATO deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por Termo de Aditamento, lavrado no processo originário de contratação, até o final da execução dos serviços.

III - A ocorrência de caso fortuito ou força maior poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a determinação de suspensão ou extinção do contrato em observância ao que dispõe o CAPÍTULO VIII – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATO da Lei Federal nº 14.133/21.

IV - Ocorrendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, cessados os motivos que tenham dado causa o impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, o prazo contratual recomeçará a correr pelo lapso de tempo que faltava para o término de seu prazo de vigência, em observância ao que dispõe o §5º do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21.

CAPÍTULO XIII
DA GARANTIA CONTRATUAL

Cláusula Trigésima Nona - Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor proporcional a 5% em cima do valor anual do presente contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão equiparado.

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Cláusula Quadragésima Primeira Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.

Cláusula Quadragésima Segunda - A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

Cláusula Quadragésima Terceira - Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

Cláusula Quadragésima Quarta - O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Quadragésima Quinta - O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez,

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

Cláusula Quadragésima Sexta - Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.

Cláusula Quadragésima Sétima - Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Quadragésima Oitava – Para todo e qualquer efeito legal, além de todas cláusulas e seus respectivos complementos expostos neste instrumento contratual, a relação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA é regrada ainda:

I - Pelos seguintes documentos que integram este instrumento contratual:

- a) O Memorial Descritivo dos serviços a serem executados;
- b) A planilha de serviços a serem executados; e
- c) O Cronograma de execução físico-financeira do CONTRATO.

II - Por todo o disposto no ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024.

III - Pela Matriz de Alocação de Riscos, apresentada na forma de Anexo Único deste Contrato.

- a) As partes deverão observar detidamente os riscos indicados no ANEXO ÚNICO deste Contrato, empregando as melhores técnicas e diligências para evitá-los ou mitigá-los.
- b) A matriz de alocação de risco elaborada por esta SMSUB é exemplificativa, estabelecendo diretrizes de comportamento, parâmetros e condutas, sem, entretanto, esgotar as situações que possam ocorrer no decorrer da execução dos serviços abrangidos neste Contrato. Ressalva-se, contudo, que tal imprevisibilidade não afasta qualquer responsabilidade das Partes, devendo-se, portanto, atentar-se às disposições estabelecidas pelos documentos que compõem o Edital e as legislações atualmente vigentes.
- c) As ações preventivas e de contingência, previstas no ANEXO ÚNICO deste Contrato, não modificam a assunção dos riscos alocados, os quais são responsabilidades de caráter objetivo.

Cláusula Quadragésima Nona – Com base na legislação vigente, quando a execução dos serviços descritos neste CONTRATO necessitarem, mesmo que parcialmente, que uma ou mais vias da malha viária do Município de São Paulo sejam interditadas, a CONTRATANTE deverá solicitar o devido TPOV – *Termo de Permissão para Ocupação de Vias* junto à Gerência de Obras da CET – *Companhia de Engenharia de Trânsito*, a qual estabelecerá o horário que em que será permitida a execução pretendida do serviço.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

Cláusula Quinquagésima Primeira – É vedado à CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos de execução do objeto deste CONTRATO, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada assim como através de qualquer outro meio de comunicação.

Cláusula Quinquagésima Segunda – A CONTRATADA assume integral responsabilidade por si ou seus sucessores e representantes, pelos danos que causar à CONTRATANTE e a terceiros, em virtude da execução do objeto deste CONTRATO, isentando desde já a CONTRATANTE de quaisquer ônus que possam decorrer de tais danos.

Cláusula Quinquagésima Terceira – A CONTRATANTE deverá conduzir suas atividades de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos gerais das leis anticorrupção estendendo aos seus colaboradores e aos terceiros, que a representam, a obrigação de assimilar, aceitar, e executar tais diretrizes.

Parágrafo Único: Do mesmo modo, a CONTRATANTE exige desde já que a CONTRATADA conduza seus negócios de forma a coibir a prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública ou quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis ao suborno e corrupção.

Cláusula Quinquagésima Quarta – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável à matéria, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/21, pela Lei Municipal nº 13.278/02 e pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022, sendo que subsidiariamente poder-se-á aplicar os princípios gerais de direito, bem como o artigo nº 618 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Quinquagésima Quinta – Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que advenham da contratação ora estabelecida através do presente instrumento, sendo que as partes renunciam desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Quinquagésima Sexta – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente perante as testemunhas abaixo firmadas.

São Paulo, SP.

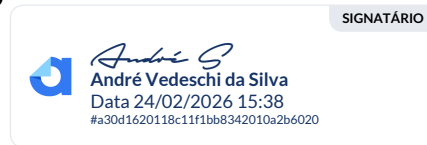


CONTRATANTE:



CINTIA GRECOV PERES
Chefe de Gabinete
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

CONTRATADA (DETENTORA):



ANDRÉ VEDESCHI DA SILVA
Representante Legal
FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S/A



EMANUEL FAGNER DOS SANTOS SILVA
Representante Legal
FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S/A